



## C O N T R A T O   N º CT20080033

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, o INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO– IDP.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e o INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO– IDP – com sede no SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, cep: 700200-670, e-mail: idp@idp.edu.br – Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.172/0001-22, tel: (61)3535-6565 e fax: (61) 3535-6565, doravante denominada **CONTRATADA** ou **IDP**, neste ato representada pelo Senhor Diretor, LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente em Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 220.629, SSP/DF, e do CPF nº 715.487.268-34, reconhecida a dispensa de licitação pelo Senhor Diretor Geral, fl. 93, com fulcro no art. 24, inciso XIII, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 94 do Processo nº **001876/08-2**, incorporando o Ofício nº 028/2008 da COLEG/SF, fl. 1, e a proposta técnica da CONTRATADA, fls. 11/40, a este instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular o desenvolvimento das relações entre o **SENADO/UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO/INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO** e a **CONTRATADA**, na prestação de serviços sob responsabilidade do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO– IDP, definição e implementação do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Constitucional**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

O curso a ser ministrado deverá observar o detalhamento constante da Proposta Técnica de fls. 11/40 encaminhado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**, que passa a fazer parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** poderá, na forma da lei, contratar fundações de apoio, assim como pessoas físicas ou jurídicas necessárias à execução das atividades, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela correta aplicação dos recursos financeiros repassados e pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - iniciar o curso objeto deste Contrato, imediatamente após a data de sua assinatura, obrigando-se a cumprir as atividades inerentes com pessoal próprio e/ou com outros profissionais especializados e assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao curso de que trata este instrumento;

II - diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem o pessoal do **CONTRATANTE** com atenção e urbanidade;

III - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, de imediato, às reclamações;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho durante a vigência do Contrato, para adoção de medidas cabíveis;

V - proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VI - observar as normas de segurança e insalubridade na execução dos serviços, previstas na legislação em vigor;

VII - responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;

VIII - assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, que não terá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** e deverá, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

IX - apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade indicada, ao setor competente do **CONTRATANTE**, relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

X - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

XI - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo ou equivalente, sempre que houver alteração do mesmo;

XII - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

XIII - responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, quando da execução dos serviços ora contratados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

XIV - realizar o Curso de acordo com o cronograma e critérios acordados;

XV - expedir históricos e certificados, para os alunos concluintes do curso;

XVI - a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal ao gestor contendo a frequência de cada aluno e avaliação, quando for o caso.

XVII – indicar o coordenador pedagógico do curso;

XVIII – produzir o conteúdo programático do curso;

XIX – disponibilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem para hospedagem do curso;

XX – realizar o acompanhamento tutorial dos alunos do curso;

XXI – aplicar a avaliação de desempenho como e quando solicitado pelo Comitê Gestor;

XXII – realizar a gestão acadêmica e administrativa do processo de capacitação;

XXIII – elaborar relatório contendo as notas finais e a frequência dos alunos ao final de cada módulo do curso;

XXIV – certificar os alunos aprovados no curso;

XXV - colocar à disposição do **SENADO** os materiais e equipamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento do curso;

XXVI – disponibilizar toda a infra-estrutura tecnológica para a realização de videoconferências previstas na metodologia do curso, inclusive na gravação de cada evento;

XXVII – distribuir aos alunos o material didático antes do início de cada módulo do curso; e

XXVIII – arcar com os custos da logística necessária para realização das aulas teórico-expositivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO**

I - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato, inclusive, quanto à disponibilização do local onde será realizado o curso;

II - designar, por escrito, um representante e seu respectivo substituto, para assegurar à equipe da **CONTRATADA** o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

III - exercer, por intermédio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

IV - fornecer as informações e orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento;

V - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados;

VI – não exceder o número de 45 (quarenta e cinco) alunos para o curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **SENADO** poderá solicitar formalmente, a qualquer tempo, a substituição de membro da equipe técnica da **CONTRATADA** alocada ao projeto

cuja atuação, comprovadamente, não esteja sendo compatível com os objetivos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Designar, na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008, da Comissão Diretora, gestor, ao qual caberá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONJUNTAS**

- I – Indicar representante para o Comitê Gestor do processo de capacitação;
- II – definir o planejamento estratégico do curso e seu respectivo Cronograma de Execução;
- III – acompanhar e avaliar a implementação do programa de capacitação;
- IV – definir calendário curso;
- V – estabelecer canais permanentes de comunicação;
- VI – garantir a aplicação das normas do SENADO;
- VII – definir critérios de seleção dos alunos; e
- VIII – elaborar Relatório Final do processo de capacitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o curso de acordo com as normas emanadas do Ministério da Educação aos servidores/alunos indicados que forem admitidos pelo Processo de Seleção ao curso de especialização, sendo o curso oferecido para 45 (quarenta e cinco) servidores do Senado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O curso terá duração de 12 (doze) meses, de acordo como cronograma convencionado entre as partes, considerando a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A certificação dos alunos dar-se-á da seguinte maneira:

a) para os alunos do curso que obtiveram aprovação nas provas e/ou trabalhos e, no mínimo, de 75% de presença em sala de aula, receberão um Certificado de Especialização Lato Sensu em **DIREITO CONSTITUCIONAL**, emitido pelo IDP;

b) para os alunos do curso que não obtiverem aprovação nas provas e/ou trabalhos e, no mínimo, de 75% de presença em sala de aula, não cabe, para este caso, a emissão de qualquer Certificado pelo Instituto Brasiliense De Direito Público– IDP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará o valor mensal de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) e global de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), correspondendo o preço unitário por aluno a **R\$ 6.667,00** (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, observadas as respectivas etapas de execução, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, com a discriminação dos módulos ministrados e/ou serviços, em 2 (duas) vias, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados até o 9º (nono) dia útil a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

III - guia de recolhimento dos encargos previdenciários e folha de pagamento dos professores e/ou servidores da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O preço deste contrato será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2008NE001675.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO**

Os serviços concernentes a este Contrato serão recebidos pelo gestor, mediante termo circunstanciado, assumido pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até a do termo de Recebimento Definitivo do Objeto, conforme previsto na cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de maio de 2008.

**ORIGINAL ASSINADO**

**Senador EFRAIM MORAIS**  
**PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**ORIGINAL ASSINADO**

**LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO– IDP**

**DIRETOR-GERAL**

**DIRETOR DA SADCON**